



Perguntas e Respostas MEI e Simei

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Atualizado em 18 de abril de 2023.

ATENÇÃO: Este “Perguntas e Respostas” não dispensa a consulta à legislação.

Sumário

1. Opção pelo Simei para empresários já constituídos	5
1.1. Em que consiste?.....	5
1.2. Quem pode fazer?.....	5
1.3. Como fazer?.....	6
1.4. Quando fazer?	6
1.5. A opção pelo Simei produz efeitos a partir de quando?	6
1.6. Haverá termo de deferimento ou indeferimento da opção pelo Simei?	6
1.7. Quando uma solicitação de enquadramento pelo Simei fica “em análise”?	6
1.8. Como cancelar a opção “em análise”?.....	7
1.9. Como consultar o andamento da solicitação de opção?	7
1.10. A opção pelo Simei precisa ser renovada anualmente?	7
1.11. O que é o DTE-SN?	7
1.12. Como são contados os prazos no DTE-SN?.....	8
1.13. Qual é o prazo para cumprir uma intimação feita pelo DTE-SN?.....	9
2. Opção pelo Simei para novos empreendedores	10
2.1. Quero começar um negócio como MEI, como devo proceder?	10
3. Obrigações tributárias do MEI	11
3.1. Que tributos estão incluídos no Simei?	11
3.2. Como o MEI paga os tributos incluídos no Simei?.....	11
3.3. O que é Débito Automático do MEI?	12
3.4. O que é o pagamento online?	12
3.5. O MEI inativo está desobrigado de pagar o valor fixo mensal? E se tiver receita zero?	12
3.6. Quais obrigações acessórias estão previstas para o MEI?.....	13
3.7. O MEI é obrigado a emitir nota fiscal?	14
3.8. O MEI poderá emitir nota fiscal avulsa?.....	14
3.9. Qual o prazo para a entrega da DASN-Simei?	14

3.10. Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a DASN-Simeis?	15
4. Parcelamento convencional	16
4.1. Posso parcelar os débitos apurados pelo Simeis (INSS, ISS e ICMS)? ...	16
4.2. Como solicitar o parcelamento dos débitos do MEI em cobrança na RFB?	16
4.3. Como é feita a consolidação do parcelamento dos débitos do MEI na RFB?	16
4.4. Em quantas parcelas posso parcelar os débitos do MEI na RFB?	16
4.5. Qual é o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes?	17
4.6. Posso pagar as parcelas por meio de débito automático?	17
4.7. Posso desistir do parcelamento?	17
4.8. O parcelamento pode ser rescindido? Em quais situações?	17
5. Restituição do MEI	18
5.1. Como devo proceder para solicitar restituição de valor recolhido em DAS indevidamente ou a maior?	18
5.2. Após solicitar a restituição por meio do aplicativo, é necessário comparecer a alguma unidade da Receita Federal?	18
5.3. Para solicitar a restituição é necessário informar a conta bancária? A conta bancária tem que ser do MEI?	18
5.4. Tenho prazo para solicitar a restituição?	19
5.5. O valor a ser restituído sofre alguma atualização?	19
5.6. Não sou mais optante pelo Simeis, mas quero fazer o pedido de restituição de um pagamento indevido de MEI. Posso utilizar o aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição?	19
5.7. Paguei um DAS em duplicidade. Posso compensar esse crédito com o valor devido no mês seguinte?	19
5.8. Posso cancelar um pedido eletrônico de restituição?	19
6. Desenquadramento do Simeis	20
6.1. Como efetuar o desenquadramento do Simeis?	20

6.2. Posso efetuar o desenquadramento por opção a qualquer tempo?.....	20
6.3. Quais são os motivos de desenquadramento do Simei?	20
6.4. Qual o prazo para o MEI comunicar seu desenquadramento obrigatório do Simei e a partir de quando ele produz efeitos?	21
6.5. Quando ocorre o desenquadramento de ofício do Simei?	22
6.6. O desenquadramento do Simei implica, necessariamente, exclusão do Simples Nacional?	23
6.7. Em que situações ocorre o desenquadramento automático do Simei? ..	23

1. Opção pelo Simei para empresários já constituídos

1.1. Em que consiste?

Consiste na solicitação para ingresso no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), que só é possível para o microempreendedor individual (MEI) – ver [Pergunta 1.2](#).

1.2. Quem pode fazer?

O microempreendedor individual (MEI), que é o empresário individual ou empreendedor que atende aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- ser optante pelo Simples Nacional e cumprir seus requisitos;
- exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil) ou ser empreendedor que exerça:
 - ocupações previstas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
 - atividades de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, ou
 - atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural;
- auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso:
 - para o MEI em geral: de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
 - para o MEI transportador autônomo de cargas: de até R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- exercer tão-somente as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
- possuir um único estabelecimento;
- não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- não ser constituído na forma de *startup*;
- não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006);
- não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, "caput", da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

(Base legal: art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Notas:

1. Só pode ser MEI o empresário individual. Nenhum tipo de sociedade pode ser MEI.
2. A “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada” (Eireli) não é um “empresário individual” do art. 966 do Código Civil. Por isso, não pode ser MEI nem pode optar pelo Simei (art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).
3. Não pode ser MEI o salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 (art. 100, § 7º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).
4. O limite anual de R\$ 81.000,00 é um só, somando receitas de mercado interno e externo. O MEI não tem limite estendido para exportação.

1.3. Como fazer?

Acessando o Portal do Simples Nacional em “Simei – Serviços”, menu “[Opção](#)”, selecionando “Solicitação de Enquadramento no Simei”.

1.4. Quando fazer?

O serviço estará disponível no Portal do Simples Nacional entre o primeiro e o último dia útil de janeiro.

1.5. A opção pelo Simei produz efeitos a partir de quando?

A opção pelo Simei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Por exemplo: se o microempresário individual fez a opção em janeiro de 2018, ela produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

1.6. Haverá termo de deferimento ou indeferimento da opção pelo Simei?

Não. Quando o empresário já for optante pelo Simples Nacional e atender todos os requisitos para se enquadrar no Simei sua opção será deferida de imediato, mas não haverá emissão de Termo de Deferimento. Por outro lado, quando o empresário, após o processamento final das solicitações, não atender a qualquer um dos requisitos para se enquadrar no Simei, será apenas informado o motivo do indeferimento, sem a emissão do respectivo Termo de Indeferimento.

1.7. Quando uma solicitação de enquadramento pelo Simei fica “em análise”?

Uma solicitação de enquadramento pelo Simei fica “em análise” nas seguintes situações:

- a) o empresário ainda não é optante pelo Simples Nacional e solicitou sua opção, mas esta não foi automaticamente deferida por apresentar pendência;
- b) o empresário solicitou seu enquadramento no Simei, mas foi identificado impedimento à opção pelo Simei.

Nos casos acima, a solicitação de enquadramento pelo Simei ficará na situação “em análise” até o processamento final das solicitações ou até um dos processamentos parciais, quando poderá ser deferida, se a pendência existente for resolvida, ou indeferida, se a pendência não for resolvida.

1.8. Como cancelar a opção “em análise”?

O cancelamento poderá ser realizado no Portal do Simples Nacional durante o período de opção em “Simei – Serviços”, menu “[Opção](#)”, selecionando “Cancelamento da Solicitação de Enquadramento no Simei”.

1.9. Como consultar o andamento da solicitação de opção?

Para acompanhar a solicitação de opção, deve ser acessado o serviço “Acompanhamento da Solicitação de Enquadramento no Simei” disponível [no Portal](#).

1.10. A opção pelo Simei precisa ser renovada anualmente?

Não. Uma vez feita a opção pelo Simei, ela é válida também para os anos seguintes, até que eventualmente ocorra o desenquadramento ou baixa do MEI – [Capítulo 6](#).

1.11. O que é o DTE-SN?

O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) é uma caixa postal eletrônica [disponível no Portal do Simples Nacional](#), em que o MEI recebe intimações, notificações e avisos em geral, emitidos pelos entes federados. Ele pode ser utilizado para comunicar, p.ex.: indeferimento de opção pelo Simei, desenquadramento do Simei, autuações, decisões, avisos de autorregularização, intimações para esclarecimentos etc.

O DTE-SN não é uma escolha do contribuinte, mas um ônus da opção. Vale dizer: quem opta pelo Simei tem, automaticamente, o ônus legal de receber comunicações por esse meio. Não pode requerer que seja comunicado por outro meio.

A comunicação pelo DTE-SN é considerada pessoal para todos os efeitos legais, sendo dispensado seu envio por via postal e sua publicação no Diário Oficial. No entanto, os entes federados podem utilizar outros meios de comunicação de atos.

(Base normativa: art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Notas:

1. O DTE-SN, disponível no Portal do Simples Nacional, não se confunde com o Domicílio Tributário Eletrônico da RFB (DTE-RFB), [disponível no Portal e-CAC](#). Entretanto, mensagens enviadas pela RFB cujo conteúdo não seja possível visualizar via DTE-SN devem ser acessadas por meio do DTE-RFB do portal e-CAC.
2. Sobre os aspectos operacionais do DTE-SN, ver o [Manual do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e do MEI](#).

1.12. Como são contados os prazos no DTE-SN?

Quanto um ato administrativo é disponibilizado no DTE-SN, o MEI tem até 45 dias para tomar ciência. Esses 45 dias são contados a partir do primeiro dia (útil ou não) subsequente à disponibilização do ato no DTE-SN.

Caso o MEI consulte o teor do ato durante esses 45 dias, a comunicação será considerada realizada no dia em que ele consultou (ciência efetiva). Caso ele não seja um dia útil, considera-se o primeiro dia útil seguinte.

Caso o MEI consulte o teor do ato depois dos 45 dias, ou mesmo nunca o consulte, a comunicação será considerada realizada no 45º dia (ciência presumida). Caso ele não seja um dia útil, considera-se o primeiro dia útil seguinte.

(Base normativa: art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

EXEMPLOS:

1. De início de contagem do prazo de 45 dias para ciência:

- Se uma intimação for disponibilizada no DTE-SN numa quarta-feira, os 45 dias para ciência são contados a partir da quinta-feira.
- Se uma intimação for disponibilizada no DTE-SN numa sexta-feira, os 45 dias para ciência são contados a partir do sábado.
- Se uma intimação for disponibilizada no DTE-SN numa véspera de feriado, os 45 dias para ciência são contados a partir do feriado.

2. De ciência efetiva:

- Dentro do prazo de 45 dias da disponibilização da intimação no DTE-SN, se o MEI a consultar numa sexta-feira de expediente normal, ele é considerado intimado nesse dia.
- Dentro do prazo de 45 dias da disponibilização da intimação no DTE-SN, se o MEI a consultar numa véspera de feriado, ele é considerado intimado nesse dia.
- Dentro do prazo de 45 dias da disponibilização da intimação no DTE-SN, se o MEI a consultar num sábado, domingo ou feriado, ele é considerado intimado no primeiro dia útil seguinte.

3. De ciência presumida:

- Se a contagem dos 45 dias da disponibilização da intimação no DTE-SN terminar numa sexta-feira de expediente normal, o MEI é considerado intimado nesse dia.
- Se a contagem dos 45 dias da disponibilização da intimação no DTE-SN terminar num sábado, domingo ou feriado, o MEI é considerado intimado no primeiro dia útil seguinte.
- Se o MEI consultar o teor da intimação seis meses depois, ainda assim ele é considerado intimado no 45º dia (ou no primeiro dia útil seguinte, conforme exemplos acima) contado de sua disponibilização no DTE-SN.

- Se o MEI nunca consultar o teor da intimação, ainda assim ele é considerado intimado no 45º dia (ou no primeiro dia útil seguinte, conforme exemplos acima) contado de sua disponibilização no DTE-SN.

1.13. Qual é o prazo para cumprir uma intimação feita pelo DTE-SN?

Depende da intimação e da legislação do ente federado que intimou.

O prazo de 45 dias da disponibilização do ato no DTE-SN não se confunde com o prazo dado pelo ato comunicado pelo DTE-SN. Ele serve apenas para definir quando ocorre a ciência presumida do MEI que não consultou tempestivamente seu teor.

2. Opção pelo Simei para novos empreendedores

2.1. Quero começar um negócio como MEI, como devo proceder?

Para se constituir como microempreendedor individual (MEI) e optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), deve-se acessar o [Portal do Empreendedor](#).

Outras dúvidas sobre o microempreendedor individual poderão ser consultadas no Portal do Empreendedor no menu “[Dúvidas Frequentes](#)”.

Para consultar os requisitos para ser um microempreendedor individual, ver [Pergunta 1.2](#).

3. Obrigações tributárias do MEI

3.1. Que tributos estão incluídos no Simeí?

O MEI optante pelo Simeí paga, por meio do Documento de Arrecadação (DAS), os seguintes tributos:

- contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual:
 - para o MEI em geral: no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
 - para o MEI transportador autônomo de cargas: no valor de 12% (doze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
- R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

À diferença do que ocorre com os demais optantes pelo Simples Nacional, o optante pelo Simeí é isento dos seguintes tributos:

- IRPJ
- CSLL
- Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI (exceto se incidentes na importação)
- Contribuição previdenciária patronal (exceto se contratar empregado)

Assim como acontece com a opção pelo Simples Nacional, a opção pelo Simeí não exclui a incidência de outros tributos, p.ex.:

- IOF
- Impostos sobre a Importação e Exportação
- Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação
- ITR
- Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem como relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, ou relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
- FGTS
- Contribuição previdenciária relativa ao empregado

A opção pelo Simeí também não é suficiente para dispensar a obrigatoriedade de reter IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, conforme a legislação federal de regência desses tributos.

3.2. Como o MEI paga os tributos incluídos no Simeí?

São três as alternativas de pagamento:

1ª) Na rede bancária ou numa agência lotérica:

O MEI emite o documento de arrecadação (o DASMEI) por meio:

- do respectivo Programa Gerador – [PGMEI](#),

- do [APP do MEI](#) para celular ou
- do Totem Sebrae.

Depois de emitido, o MEI paga o DASMEI na rede bancária ou numa agência lotérica.

2ª) Por meio de pagamento online:

Dentro do PGMEI, o MEI pode pagar online ([Pergunta 3.4](#)).

3ª) Por meio de débito automático:

No Portal do Simples Nacional, o MEI pode optar pelo serviço “Débito Automático” ([Pergunta 3.3](#)).

Nota:

1. Seja qual for a alternativa adotada, o MEI não está dispensado de pagar os tributos não incluídos no Simei ou no Simples Nacional – ver [Pergunta 3.1](#).

3.3. O que é Débito Automático do MEI?

É uma funcionalidade desenvolvida no Portal do Simples Nacional que permite ao Microempreendedor Individual – MEI pagar os valores mensais apurados no Simei (INSS, ICMS, ISS), de forma automática, debitando de sua conta-corrente Pessoa Física ou Jurídica. Esta funcionalidade também está disponível para débitos de parcelamento convencional e especial (não para o PERT-MEI) – ver [Pergunta 4.6](#).

Atenção: o MEI que optar pelo débito automático:

1. não precisa emitir o DASMEI, salvo se receber benefício previdenciário – ver [Manual do PGMEI](#); e
2. não está desobrigado de declarar a DASN-Simei, de que trata a [Pergunta 3.9](#).

Para orientações sobre esse assunto, ver o [Manual do Débito Automático do MEI](#).

3.4. O que é o pagamento online?

É uma forma de pagamento via débito em conta-corrente dos DAS do Simples Nacional, inclusive o DASMEI.

No momento, o Banco do Brasil é o único conveniado, portanto apenas clientes desse banco, que tenham acesso ao Internet Banking, poderão usufruir do serviço.

Para orientações sobre esse assunto, ver o [Manual do PGMEI](#).

3.5. O MEI inativo está desobrigado de pagar o valor fixo mensal? E se tiver receita zero?

Não. De qualquer modo, o MEI está obrigado a pagar o valor mensal previsto pelo Simei, porque esse valor é fixo e independe do exercício de atividade e do volume de receita. Vale

dizer, a partir do momento em que o MEI for optante pelo SimeI, ele deverá recolher os valores mencionados na [Pergunta 3.1](#), ainda que esteja inativo ou que tenha receita zero.

(Base legal: art. 18-A, “caput” da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Notas:

1. Caso o MEI pretenda voltar à atividade, mas perceba que é melhor sair do SimeI, pode pedir o desenquadramento (ver [Pergunta 6.1](#)), com efeitos a partir de janeiro ([Pergunta 6.2](#)).
2. Caso o MEI decida encerrar definitivamente as atividades, pode pedir a baixa da inscrição no cadastro (CNPJ), por meio do [Portal do Empreendedor](#).
3. O desenquadramento do SimeI ou a baixa da inscrição no CNPJ não implicam cancelamento do valor fixo devido no período de opção pelo SimeI.

3.6. Quais obrigações acessórias estão previstas para o MEI?

- Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;
- Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018) para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas;
- Apresentar Declaração Anual para o MEI – DASN-SimeI;
- Prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário.

(Base normativa: art. 106, 108 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Notas:

1. O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
2. Em relação ao Relatório Mensal de Receitas Brutas, a obrigação do MEI é mantê-lo, para apresentação apenas quando solicitado pelo Fisco.
3. Não confundir a DASN-SimeI, exclusiva para o MEI optante pelo SimeI, com a antiga DASN, que era para os outros optantes pelo Simples Nacional declararem até o ano-calendário de 2011.
4. Não confundir a DASN-SimeI com a Declaração Única do MEI (DumeI), que ainda não foi instituída. Somente quando o for, ela a substituirá.
5. Eventual inatividade do MEI não o desobriga de apresentar a DASN-SimeI.
6. O fato de ser MEI não é suficiente para obrigar ou desobrigar o contribuinte de apresentar declaração de imposto de renda pessoa física. Caso ele se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de declarar, de acordo com a legislação federal pertinente, deverá fazê-lo.
7. O MEI só está desobrigado de usar o eSocial e apresentar RAIS se não contratar empregado.

3.7. O MEI é obrigado a emitir nota fiscal?

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física. Porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço for cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada.

(Base normativa: art. 106 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Nota:

1. Independente da dispensa de emissão de nota fiscal, o MEI deve sempre adquirir mercadorias ou serviços com documento fiscal.

3.8. O MEI poderá emitir nota fiscal avulsa?

A nota fiscal avulsa é aquela emitida por quem não é obrigado a emitir documentos fiscais. O MEI pode emití-la, desde que esteja prevista na legislação estadual ou municipal.

(Base normativa: art. 106, § 2º, II, “a”, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

3.9. Qual o prazo para a entrega da DASN-Simei?

A Declaração Anual para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) deverá ser entregue até o último dia de maio de cada ano e conterá tão-somente:

- informação referente à receita bruta do ano-calendário anterior;
- informação referente à contratação de empregado, quando houver.

Na hipótese de extinção do MEI, a DASN-Simei, relativa à situação especial de extinção, deverá ser entregue:

- até o último dia do mês de junho, para evento de extinção ocorrido no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
- até o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.

Exemplos:

1. DASN-Simei Normal 2018 (ano-calendário 2017) – até 31 de maio de 2018;
2. DASN-Simei com informação de situação especial:
 - a. para evento ocorrido de 01/01/2018 a 30/04/2018 – até 30/06/2018;
 - b. para evento ocorrido entre 01/05/2018 a 31/12/2018 – até o último dia do mês subsequente ao do evento.

Para os prazos citados nesta questão é irrelevante se o dia é útil ou não. P.ex., se 31 de maio, 30 de junho ou o último dia do mês seguinte à extinção caírem num fim de semana ou num feriado, ainda assim é nesse dia que termina o prazo; ele não é prorrogado nem antecipado.

(Base normativa: art. 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Nota:

1. Na hipótese de desenquadramento do Simei, a DASN-Simei relativa aos meses em que o empresário permaneceu no Simei deverá ser entregue até o último dia de maio

do ano seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos. Exemplo: MEI admitiu um segundo empregado em setembro/2017. Deve comunicar no portal o desenquadramento obrigatório do SimeI com efeitos a partir de 01/10/2017. A DASN-SimeI, relativa ao período de janeiro a setembro/2017, deverá ser entregue até o dia 31/05/2018. Como a empresa não encerrou suas atividades, apenas foi desenquadrada do SimeI, não deve ser assinalada na DASN-SimeI a opção de “situação especial”, que é específica para o caso de extinção da empresa.

3.10. Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a DASN-SimeI?

Sim. O MEI que deixar de apresentar a DASN-SimeI ou que a apresentar com incorreções ou omissões ou, ainda, que a apresentar fora do prazo fixado, será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos, conforme o caso, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e estará sujeito a multa:

- de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos declarados na DASN-SimeI, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observada a multa mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

(Base legal: art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

4. Parcelamento convencional

4.1. Posso parcelar os débitos apurados pelo Simei (INSS, ISS e ICMS)?

Sim. Com o advento da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, é permitido parcelar os débitos do MEI.

Existem duas modalidades de parcelamento: o **convencional**, que pode ser solicitado a qualquer tempo, e os **especiais**:

- da Lei Complementar nº 155, de 2016, que podia ser solicitado até o dia 02/10/2017, para débitos até a competência maio/2016, e
- da Lei Complementar nº 162, de 2018, o PERT-MEI, que podia ser solicitado até o dia 09/07/2018, para débitos até a competência 11/2017.

Este capítulo trata apenas do parcelamento **convencional**.

Nota:

1. Somente serão parcelados débitos já vencidos e declarados por meio da DASN Simei na data do pedido de parcelamento.

4.2. Como solicitar o parcelamento dos débitos do MEI em cobrança na RFB?

O pedido de parcelamento convencional pode ser feito [no Portal do Simples Nacional](#) ou no [Portal e-CAC da Receita Federal do Brasil](#) (RFB), no serviço “Parcelamento – Microempreendedor Individual”.

O acesso ao Portal do Simples Nacional e ao Portal e-CAC é feito com certificado digital ou código de acesso.

Nota:

1. O código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Portal e-CAC da RFB, e vice-versa.

4.3. Como é feita a consolidação do parcelamento dos débitos do MEI na RFB?

No parcelamento convencional, no momento da consolidação, são considerados todos os débitos apurados pelo Simei (INSS, ISS e ISS) em cobrança na RFB.

O saldo devedor é atualizado com os devidos acréscimos legais até a data da consolidação.

O valor de cada parcela é obtido mediante a divisão do valor da dívida pela quantidade de parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Em quantas parcelas posso parcelar os débitos do MEI na RFB?

No parcelamento convencional, o número máximo de parcelas é 60 (sessenta).

O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor da parcela mínima.

Nota:

1. Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

4.5. Qual é o prazo para pagamento da primeira parcela e das subsequentes?

Para que o parcelamento seja validado, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no documento.

Após o pagamento da primeira parcela, as parcelas seguintes ficam disponíveis para impressão a partir do dia 10 dos meses posteriores, e devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Exemplo: para pedido de parcelamento feito em outubro, a segunda parcela estará disponível para impressão a partir do dia 10 de novembro, a terceira parcela, a partir do dia 10 de dezembro, e assim por diante.

Nota:

1. Se não houver o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito e o aplicativo permitirá nova solicitação no mesmo ano-calendário.

4.6. Posso pagar as parcelas por meio de débito automático?

Sim. A opção pelo débito automático pode ser feita no próprio serviço de parcelamento.

Essa funcionalidade permite incluir, alterar, desativar e consultar o débito automático.

Para mais informações, sugerimos a leitura do [Manual do Parcelamento de Débitos do MEI](#).

4.7. Posso desistir do parcelamento?

O contribuinte pode desistir do parcelamento a qualquer tempo.

4.8. O parcelamento pode ser rescindido? Em quais situações?

O parcelamento será rescindido quando houver:

- a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
- a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Nota:

1. É considerada inadimplente a parcela parcialmente paga.

5. Restituição do MEI

5.1. Como devo proceder para solicitar restituição de valor recolhido em DAS indevidamente ou a maior?

A restituição da contribuição previdenciária (INSS), recolhida em documento de arrecadação (DAS), é solicitada por meio do aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição, disponível neste portal, no [menu Simei – Serviços](#) ou no [portal e-CAC da RFB](#).

A restituição do ICMS e do ISS deverá ser solicitada, respectivamente, junto ao Estado/DF e Município, de acordo com as orientações de cada ente federado.

O Manual do aplicativo de restituição está disponível neste portal, em Manuais > [Manual da Restituição](#).

Nota:

1. Para o MEI, as situações mais comuns de pagamento indevido em DAS são:
 - pagamento em duplicidade para o mesmo período de apuração (PA);
 - pagamento de INSS efetuado em DASMEI para um PA em que o MEI esteve em gozo de benefício de salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-reclusão, e desde que o benefício tenha abrangido o mês inteiro (do primeiro ao último dia).

5.2. Após solicitar a restituição por meio do aplicativo, é necessário comparecer a alguma unidade da Receita Federal?

Não. Todo o processo é feito de forma eletrônica, desde o pedido até a efetivação do pagamento da restituição na conta bancária. Em casos regulares, em que o contribuinte não apresenta débitos e os dados bancários informados estão consistentes, o prazo médio para o pagamento da restituição será de 60 dias.

Nota:

1. No aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição, o MEI poderá:
 - solicitar a restituição da contribuição previdenciária (INSS) recolhida indevidamente ou a maior em DAS;
 - consultar a situação dos pedidos de restituição efetuados;
 - alterar dados bancários para crédito da restituição.

5.3. Para solicitar a restituição é necessário informar a conta bancária? A conta bancária tem que ser do MEI?

É obrigatória a informação da conta bancária para solicitar a restituição por meio do aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição.

Para o MEI, poderá ser utilizada “Conta Pessoa Jurídica”, associada ao CNPJ, caso possua, ou “Conta Pessoa Física”, associada ao CPF do responsável pelo CNPJ.

Não é necessário informar o número do CPF do responsável, pois esse dado é recuperado do cadastro CNPJ.

Pode ser utilizada tanto uma conta corrente quanto uma conta de poupança.

No aplicativo, o MEI também pode alterar os dados bancários para crédito da restituição.

5.4. Tenho prazo para solicitar a restituição?

Sim. A restituição deve ser solicitada em, no máximo, 5 anos, contados da data do pagamento.

5.5. O valor a ser restituído sofre alguma atualização?

Sim. O valor a ser restituído será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Nota:

1. No momento do pedido, o aplicativo apresenta os valores originais. A atualização do valor, com aplicação da taxa Selic acumulada, somente ocorrerá quando da efetivação do pagamento da restituição.

5.6. Não sou mais optante pelo SimeI, mas quero fazer o pedido de restituição de um pagamento indevido de MEI. Posso utilizar o aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição?

Sim. No entanto, não poderá ser informada uma “Conta Pessoa Física”, vinculada ao CPF, devendo ser informada uma “Conta Pessoa Jurídica”, vinculada ao CNPJ.

5.7. Paguei um DAS em duplicidade. Posso compensar esse crédito com o valor devido no mês seguinte?

Não há compensação a pedido para o MEI, que poderá solicitar a restituição do valor pago em duplicidade ou a maior.

5.8. Posso cancelar um pedido eletrônico de restituição?

Sim, desde que a restituição ainda não tenha sido creditada na conta indicada.

6. Desenquadramento do Simei

6.1. Como efetuar o desenquadramento do Simei?

O desenquadramento poderá ser realizado no Portal do Simples Nacional em Simei – Serviços > [Desenquadramento](#) > Comunicação de Desenquadramento do Simei.

Após digitar o código de acesso, o contribuinte deverá selecionar o motivo do desenquadramento e a data em que ocorreu o fato motivador do desenquadramento.

Atenção: Não confundir desenquadramento do Simei com baixa do MEI:

- No desenquadramento, o contribuinte sai do Simei mas mantém sua inscrição no CNPJ. Ou seja, o MEI pode ser desenquadrado do Simei e permanecer existindo como empresário individual, no Simples Nacional ou não – ver [Pergunta 6.6](#).
- Já a baixa do MEI equivale a sua extinção, com baixa de sua inscrição no CNPJ.

6.2. Posso efetuar o desenquadramento por opção a qualquer tempo?

Sim, o desenquadramento por opção poderá ser realizado a qualquer tempo, mas só produzirá efeitos (ou seja, deixará de ser MEI) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, salvo quando a comunicação for feita no mês de janeiro, quando o desenquadramento produzirá efeitos nesse mesmo ano-calendário.

Exemplos:

- O MEI “X” solicita seu desenquadramento do Simei em julho de 2017: ele será desenquadrado do Simei a partir de 1º de janeiro de 2018; ou seja, até o período de apuração dezembro/2017 (vencimento em janeiro/2018), ele continuará obrigado a pagar o DAS do MEI.
- O MEI “Y” solicita seu desenquadramento do Simei em janeiro de 2017: ele é desenquadrado do Simei a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nota:

3. O desenquadramento é feito [no Portal do Simples Nacional](#). Não há necessidade de Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão para atualização do CNPJ.

6.3. Quais são os motivos de desenquadramento do Simei?

A partir de 1º de janeiro de 2012, o desenquadramento do Simei mediante comunicação do contribuinte se dá:

- por opção;
- obrigatoriamente quando:
 - exceder no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 81.000,00 a partir de janeiro/2018);
 - exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional previsto no § 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 (R\$ 6.750,00

- multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, a partir de janeiro/2018);
- exercer atividade não constante no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
- apresentar natureza jurídica vedada ao MEI (qualquer outra que não seja de empresário individual);
- possuir mais de um estabelecimento;
- participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

Quando o MEI não promove seu desenquadramento por comunicação obrigatória, está sujeito ao desenquadramento de ofício e a uma multa – ver [Pergunta 6.5](#).

(Base normativa: art. 115, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

6.4. Qual o prazo para o MEI comunicar seu desenquadramento obrigatório do Simei e a partir de quando ele produz efeitos?

O MEI deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório quando:

- exceder no ano-calendário o limite de receita bruta previsto no § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
 - a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (ver Nota 4);
 - retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
- exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional de receita bruta previsto no § 2º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
 - a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (ver Nota 4);
 - retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
- deixar de atender qualquer das condições previstas nos incisos do “caput” do art. 100 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

- exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

A falta da comunicação obrigatória de desenquadramento sujeita o contribuinte ao desenquadramento de ofício e a uma multa – ver [Pergunta 6.5](#).

(Base legal e normativa: art. 18-A, § 7º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 115, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

Notas:

1. A partir de 01/01/2018 o limite de receita bruta anual passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00. No caso de início de atividade, deverá ser observado o limite proporcional: R\$ 6.750,00 (1/12 de R\$ 81.000,00) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (art. 100, § 1º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).
2. Na hipótese de o MEI incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional, deverá efetuar a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional. Neste caso, o desenquadramento do Simei será promovido automaticamente.
3. A alteração de dados no CNPJ, informada pelo MEI à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento – ver [Pergunta 6.7](#).
4. Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário não exceder em mais de 20% (vinte por cento) os limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, aplicando-se as alíquotas efetivas calculadas a partir das alíquotas nominais previstas nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, as tabelas constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Este cálculo deve ser realizado utilizando-se o aplicativo DASN-Simei. (Base normativa: art. 115, § 8º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

6.5. Quando ocorre o desenquadramento de ofício do Simei?

Quando o MEI se enquadra em alguma causa de desenquadramento do Simei ([Pergunta 6.3](#)) mas não promove a respectiva comunicação obrigatória ([Pergunta 6.4](#)), ele está sujeito:

- ao desenquadramento de ofício, feito pelo ente federado (art. 18-A, § 8º, da Lei Complementar nº 123, de 2006), e
- a uma multa por falta da comunicação (art. 36-A da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Os efeitos do desenquadramento de ofício são os mesmos do desenquadramento por comunicação obrigatória – [Pergunta 6.4](#).

6.6. O desenquadramento do Simei implica, necessariamente, exclusão do Simples Nacional?

Não. A exclusão do Simples Nacional implica, necessariamente, o desenquadramento do Simei. Mas nem todo desenquadramento do Simei implica exclusão do Simples Nacional – apenas quando incorrer em alguma das vedações a este regime.

Exemplos:

1. se o MEI Fulano de Tal quiser deixar de ser MEI e passar para o Simples Nacional, ele deve fazer o desenquadramento do Simei por opção (art. 115, § 2º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018);
2. se o MEI Sicrano de Tal contratou um segundo empregado, ele será desenquadrado do Simei, mas poderá continuar sendo optante pelo Simples Nacional (art. 100, IV, da Resolução CGSN nº 140, de 2018);
3. se o MEI Beltrano de Tal tiver, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade, ele será excluído do Simples Nacional (art. 15, XXV, da Resolução CGSN nº 140, de 2018) e, conseqüentemente, também será desenquadrado do Simei.

O contribuinte desenquadrado do Simei e não excluído do Simples Nacional (exemplos 1 e 2) passará, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, a recolher os tributos devidos pelas regras do Simples Nacional. Para tanto, ele não precisa optar pelo Simples Nacional. Mas se não quiser ser tributado pelo Simples Nacional ou se incidir em vedação a esse regime (exemplo 3), deverá promover a respectiva exclusão.

Para recolher os tributos pela regra do Simples Nacional, o contribuinte (exemplo 1) deverá utilizar o aplicativo PGDAS-D. O desenquadramento do Simei deve ser informado [no Portal do Simples Nacional](#) por meio do aplicativo Desenquadramento do Simei.

Para mais informações sobre a exclusão do Simples Nacional, ver o Capítulo 12 do [Perguntas e Respostas Simples Nacional](#).

(Base normativa: art. 115, § 1º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)

6.7. Em que situações ocorre o desenquadramento automático do Simei?

Será desenquadrado automaticamente do Simei o microempreendedor individual que promover a alteração de dados no CNPJ que importe em:

- alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSN (ver Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018 – Ocupações Permitidas ao MEI);
- abertura de filial.

(Base legal: art. 18-A, § 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006.)

Notas:

1. O desenquadramento automático produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva. Exemplo: Em maio/2017, o MEI efetua alteração

cadastral no CNPJ incluindo atividade não autorizada ao Simei (ocupação não constante do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018), com data de evento também em maio/2017. O desenquadramento será realizado automaticamente com efeitos a partir de 01/06/2017.

2. O contribuinte pode confirmar o desenquadramento acessando o serviço Consulta Optantes disponível [no portal do Simples Nacional](#).
3. Não confundir desenquadramento do Simei com baixa do MEI. O MEI pode ser desenquadrado do Simei e permanecer existindo, no Simples Nacional ou não – ver [Pergunta 6.6](#). Já a baixa do MEI equivale a sua extinção, com baixa de sua inscrição no cadastro (CNPJ).
4. Não confundir desenquadramento automático com desenquadramento de ofício. O desenquadramento automático decorre de ato do próprio MEI, que altera dados no CNPJ. O desenquadramento de ofício decorre de ação fiscal de um ente federado – ver [Pergunta 6.5](#).